

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00037/13	31/01/2013	IEF – Centro Op. Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Morro do Pilar Minerais S.A.		2.2 CPF/CNPJ: 12.057.510/0002-65	
2.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 11º e 15º andar		2.4 Bairro: Funcionários	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-080
2.8 Telefone(s): 31 – 25336629		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Morro do Pilar Minerais S.A.		3.2 CPF/CNPJ: 12.057.510/0002-65	
3.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 11º e 15º andar		3.4 Bairro: Funcionários	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.140-080
3.8 Telefone(s): 31 – 25336629		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Brumado		4.2 Área total (ha): 124:93:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Morro do Pilar		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.442		Livro: 02 K	Folha: 186
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha:
4.7 Coordenada Plana (UTM)		Datum: Sad 69	
X(6): 669375		Fuso: 23 K	
Y(7): 7880075			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			-----
5.8.3 Mata Atlântica			124:93:00
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			124:93:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			109:93:20
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-----
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-----
5.9.2 Área com uso alternativo			-----
5.9.2.1 Agricultura			-----
5.9.2.2 Pecuária			13:99:80
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			-----
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-----
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-----
5.9.2.6 Mineração			-----
5.9.2.7 Assentamento			-----
5.9.2.8 Infra-estrutura			-----
5.9.2.9 Outros			01:00:00
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			124:93:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único					Floresta Estacional Semidecidual	06:80:00
5.10.2.2 Fragmentada	669550	7880600	Sad 69	23 k	Floresta Estacional Semidecidual	20:20:00
	669200	7879550	Sad 69	23 k	Floresta Estacional Semidecidual	
						27:00:00
5.10.2.3 Total						
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):			Datum	Fuso
		Y(7):				
						Área (ha)
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						24:73:52
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional		-----	
			COM alternativa técnica e locacional		-----	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional		-----	
			COM alternativa técnica e locacional		-----	
5.11.3 Total						24:73:52
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				
		Outro (especificar)				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		00:42:11	00:20:92		ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----		ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		00:11:02	00:09:51		ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		00:07:68	00:07:68		ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----		ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----		un	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----		kg	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----		ha	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----		ha	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----		ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----		ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		-----	-----		ha
	Relocação		-----	-----		ha
	Recomposição		-----	-----		ha
	Compensação		-----	-----		ha
	Desoneração		-----	-----		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						00:38:11
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						00:38:11
7.1.5 Total						
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		00:30:43	
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas		00:07:68	



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	669471	7880286
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	670070	7880170

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Abertura de acessos e praças para furos de sondagem	00:60:81
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	25	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 60 % Alta, 40 % Baixa e 02 % Média, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Baixa em 38 % e Média 63 %.

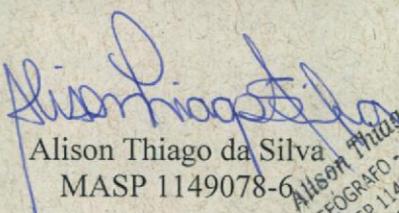
13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria técnica realizada em 01/02/2013 na Fazenda do Brumado, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, propriedade da empresa Morro do Pilar Minerais S.A., responsável pela intervenção ambiental, a vistoria foi acompanhado pelo Sr. Leonardo Augusto da Conceição, funcionários da empresa. Foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existem várias nascentes, seguida de seus respectivos córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia DO3 / Rio Santo Antônio, a tipologia é de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, com áreas de pastagens, caracterizado por espécies como: vinhático, canafistula, jacaré, jacarandá, uruvalheira, pindaíba, candeia, murici, braúna, embaúba, quaresmeira, pindaíba, sucupira branca, carvalho, ingá, angico, pau d'óleo, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, paca, tatu, coelho, jacu, seriema e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total de 124:93:00 ha, possui uma área de 27:00:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 21,61 % de área do imóvel, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, a área de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Esta propriedade possui área de preservação permanente de aproximadamente 24:73:52 ha. Durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 87,99 % do imóvel, sendo o restante 12,01 % já ocupados com a presença de áreas de pastagens, estradas internas e benfeitorias. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Morro do Pilar tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 45,25 %, Reflorestamento 0,020 % e Outros 54,72 %. As áreas requeridas para exploração florestal, apresentam topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, áreas de pastos sujos, candeial antropizado, sendo passível a exploração em uma área total de 00:38:11 ha, sendo que desta área 00:30:43 ha será realizada a exploração em área comum através do corte raso com destoca, 00:09:51 ha será realizada a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e 00:07:68 ha será realizada a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, devido ao traçado já existente e não haver alteração do uso do solo, para realização de uma travessia para dar acesso aos furos de sondagem (pesquisa minerária), devendo ser solicitado a outorga junto a SUPRAM. As intervenções solicitadas tem a finalidade para abertura de acessos e praças para realização de furos de sondagem (pesquisa minerária), onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado na propriedade e irá ajudar na recomposição / recuperação das áreas onde houverem as intervenções, os furos locados poderão ter uma variação de até 50 metros, deverá proceder a exploração em áreas alteradas, com a presença de pastagens, estágio inicial de regeneração, evitar desmatamentos desnecessários, não fica autorizado a intervenção em área de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração. Ficam autorizados a abertura e melhoramento de acessos e praças para furos de sondagem (19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38). Não serão autorizados à abertura de acesso e praças para furos de sondagem (26, 27, 28, 29, 39, 40) por estarem localizados os acessos e as praças de sondagem em áreas com a presença de estágio médio e avançado de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica. A praça de sondagem (34) será relocada para as coordenadas Latitude: 7880286 e Longitude: 669471, próximo ao acesso existente. A praça de sondagem (34), será autorizada seguindo as recomendações constante neste parecer. Para ter acesso a praça (30) deverá solicitar uma outorga de travessia. O acesso à praça (32) deverá ser feito por um local já antropizado. Como medida compensatória será realizada a recuperação de uma área equivalente a 02 vezes da área solicitada para intervenção, sendo uma área de 01:21:62 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação interno na propriedade denominada Fazenda das Lages, propriedade da empresa Morro do Pilar Minerais S / A. O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI

CP DC. MATO ATLANTICA

apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. O responsável solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento da taxa florestal e de reposição florestal nos termos da Lei, deverá ser cobrado os emolumentos correspondente a Portaria IEF 077/06, que trata da cobrança para intervenção minerária e em área de preservação permanente. Perante a Legislação, o requerente não fica desobrigado de requerer junto aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal as demais autorizações necessárias, caso haja intervenção em relação ao uso de recursos hídricos deverá solicitar autorização necessária junto a SUPRAM. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de realização de furos de sondagem (pesquisa minerária) e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas passíveis de exploração e solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
Alison Thiago da Sil.
GEOGRAFO - CREA 94088/D
MASP 1149078-6 - SISEMA
IEF CENTRO OPERACIONAL SERRO



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 01 de Fevereiro de 2013.

ANEXO FOTOGRÁFICO

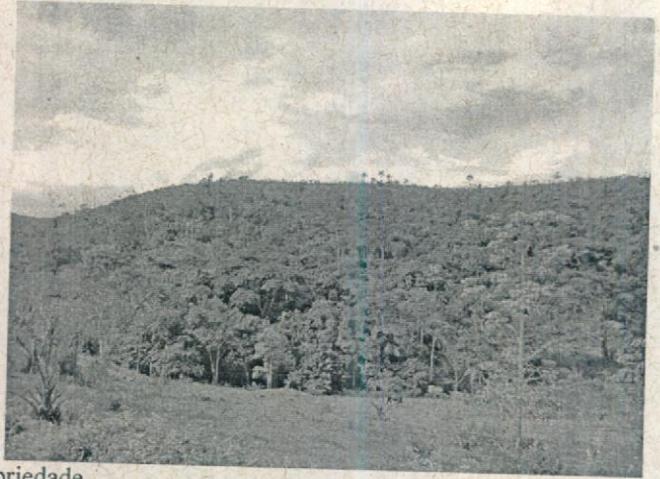


Foto 01 e 02 - Vista parcial das áreas de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial dos furos de sondagem, com a presença de áreas alteradas, candeial antropizado e área de estágio inicial de regeneração da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial do acesso e local dos furos de sondagem (Foto 05: 26, 27, 28, 29 / Foto 06: 09), não serão autorizados.



NOTA JURÍDICA nº 56/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000037/13

Requerente: Morro do Pilar Minerais S.A. **CNPJ/CNPJ:** 12.057.510/0002-65

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão se propriedade do imóvel matriculado sob o nº 3442.

Objeto:

1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 00:42:11 há de vegetação nativa; Intervenção em 00,11:02 há de APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em 00:07:68 há de APP sem supressão de vegetação nativa.

Local da Intervenção: Fazenda do Brumado

Município: Morro do Pilar – MG **Área total da propriedade:** 124,93 ha

Bioma: Mata Atlântica

Finalidade/Atividade: Mineração **DNPM nº 832.649/2004.**

Áreas Autorizáveis: Alternativa Locacional, PTRF, PRAD

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Projetos apresentados:

Alternativa Locacional,

- Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Inventário Florestal
- Responsável pela Reposição Florestal: Morro do Pilar Minerais S.A
- RL demarcada: 27 há

Normas observadas para a análise:

- Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804 de 2013, etc..

Vistos....

R



A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002, Deliberação Normativa 74/04 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 00:42:11 há de vegetação nativa; Intervenção em 00:11:02 há de APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em 00:07:68 há de APP sem supressão de vegetação nativa, objetivando a abertura de acessos e praças para a execução de furos de sondagens localizadas na Fazenda Brumado para o que possui anuência do DNPM para detalhamento de jazida para formulação de projeto minerário, considerando que o prazo do Alvará para Pesquisa Mineral encontra-se expirado.

A vegetação presente no local da intervenção pertence ao bioma Mata Atlântica, segundo manifestação técnica, em estágio inicial, médio e avançado de regeneração. Como medida compensatória pelo seu desmate, propõe plantio de espécies nativas da região na proporção de 2 por 1, em área de preservação permanente, às margens do curso d'água sem denominação, situada no interior da propriedade denominada Fazenda Lages, matrícula nº 3.286. Além disso, propõe a promoção e realização de cursos de educação ambiental dirigido aos seus funcionários, estudantes e à comunidade da área de influência do empreendimento (fl. 53). Referida medida foi aprovada pelo técnico gestor do processo.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com documentos necessários à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento que comprova ser proprietário do imóvel matriculado sob o nº 3442 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Almenara, objeto do presente requerimento, cuja área total é de 124,93 há, com 27 ha de área de reserva legal averbada, o que corresponde a 21,61% da propriedade.

Presente nos autos, à fl.113/114 o Termo de Compromisso pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA.

As intervenções pleiteadas pelo requerente, quais sejam, intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação para execução de furos de sondagem, o que

Rc



nos termos do art. 2º da resolução CONAMA nº 369/2006, é atividade considerada de utilidade pública, sendo, portanto, passível de autorização, desde que o empreendedor adote medidas de efetiva recuperação ou recomposição de APP, o que foi proposto e acatado nos autos do processo ora em análise, em propriedade vizinha pertencente ao mesmo requerente.

Constata-se, portanto, no parecer único de fls. 143/145, que parte da vegetação prevista como objeto de intervenção é pertencente ao bioma Mata Atlântica e encontra-se em estágio médio e avançado de regeneração, o que, nos termos da Lei 11.428/2006 e DN COPAM nº 174/2012, fica a intervenção submetida à apresentação de estudos prévios e relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA.

Sendo assim, verifica-se no mesmo documento técnico a redução das áreas requeridas, ficando passível de autorização somente as áreas de vegetação em estágio inicial de regeneração, estando vedada a intervenção na vegetação onde se localizam, no mapa de fl. 32, os furos de sondagem nº 26, 27, 28, 29, 39 e 40, por se tratar de objeto de análise e julgamento pela URC/COPAM, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013. Cumpre destacar, ainda neste tópico, as restrições impostas aos acessos às praças nº 32, 30 e 34 no mesmo Parecer Único.

Em que pese tais reduções prescritas por este órgão ambiental, verifica-se a manutenção da área de 1:21:64 ha de compensação por intervenção em APP e por intervenção em vegetação Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, exigência da DN COPAM 73/2004 e Resolução CONAMA nº 369/2006.

Constatou-se, ainda, às fls. 68 e 101 do inventário apresentado, a existência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção na região onde se dará a intervenção, quais sejam, *Tabebuia Umbellata* (Ipê Amarelo) e *Braúna* (*Melanoxylon brauna* Scott). Consta do referido estudo a afirmativa de que não haverá intervenção em nenhuma dessas espécies, mas cumpre chamar atenção para o tratamento especial dado aos mesmos na Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988 – alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Instrução Normativa nº 06/2008 do Ministério do Meio Ambiente.



Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade parcial do que se requer, não sendo permitida, reitera-se, a intervenção em vegetação pertencente ao bioma mata atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração.

Isto posto, e:

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se constata às f. 142;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade da supressão de 00:20:92 há de vegetação nativa com destoca, de intervenção em 00:09:51 há de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, de intervenção em 00:07:68 há de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, observando-se as medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais passíveis de serem autorizadas. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2- Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;

3- Exigir o pagamento dos custos previstos na Portaria IEF Nº 77 referente a Vistoria e Análise de Projetos Técnicos Visando Intervenções Minerárias em área de preservação permanente.

4- Exigir assinatura do representante da empresa Morro do Pilar Minerais que figura como contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Técnico contratado, Gustavo Vinicius Silva Campos.

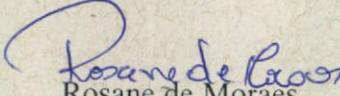
R



Por fim, sugere-se mais atenção dos responsáveis técnicos do empreendimento para a correta classificação da vegetação para as quais intenciona intervir, sob pena ser considerada de má fé a desconsideração dos corretos estágios sucessoriais da vegetação Mata Atlântica.

É o parecer,

Diamantina, 18 de fevereiro de 2013


Rosane de Moraes

Diretoria de Controle Processual

SUPRAM Jequitinhonha